



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
“BERÇO DO ESTADO”  
Administração 2009/2012

**LEI Nº 1.022/2012 de 13 de Novembro de 2012**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Vila Bela da Santíssima Trindade – Mato Grosso e dá outras providências”

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO**

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, vinculado à Secretaria de Cultura do Município, que se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter normativo, propositivo, orientador, consultivo, recursal, deliberativo e fiscalizador, para o assessoramento da municipalidade em questões referente ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

**Art. 2.º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT fica autorizado a realizar parcerias e firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para efetivar um plano de desenvolvimento cultural.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3.º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, visando a garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
"BERÇO DO ESTADO"  
Administração 2009/2012

**Art. 4.º** São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT:

I – representar a sociedade civil de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes em todas as suas formas e manifestações e promoção do patrimônio cultural;

III – definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

IV – fiscalizar as atividades promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

V – elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais, desde que contem com recursos públicos municipais, em caráter total ou parcial;

VI – analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VII – aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VIII – colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IX – avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;

X – elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

XI – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

XII – propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Políticas Culturais;

XIII – pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XIV – atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XV – defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XVI – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando a garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XVII – criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XVIII – identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

XIX – convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XX – eleger entre os Conselheiros o Presidente do conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
"BERÇO DO ESTADO"  
Administração 2009/2012

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**  
**SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5.º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT será composto por 08 (oito) membros titulares, sendo (04) quatro Governamentais e (04) quatro Não Governamentais conforme segue:

I – o Secretário Municipal de Cultura do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, como membro nato, ou seu representante legalmente indicado representando a Secretaria Municipal de Cultura de Vila Bela da Ss. Trindade/MT;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo de Vila Bela da Ss. Trindade/MT;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT;

IV – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Vila Bela da Ss. Trindade/MT;

V – 01 (um) representante da Associação Cultural da Dança do Chorado de Vila Bela;

VI – 01 (um) representante da Associação Cultural da Dança do Congo de Vila Bela;

VII – 01 (um) representante de uma das Entidades que compõe o Fórum de Entidades Negras de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT;

VIII – 01 (um) representante da Associação das Tradicionais Irmandades de Vila Bela da Santíssima Trindade;

§ 1.º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2.º Os representantes previstos nos incisos II e III serão indicados pelo Prefeito Municipal e poderá ser substituído a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que o indicou.

§ 3.º Em havendo manifestação do Secretário Municipal de Cultura de não participar da composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, ser-lhe-á assegurado o direito de indicar o representante da Secretaria Municipal de Cultura junto ao Conselho.

§ 4.º Os representantes previstos nos demais incisos serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas previamente convocadas.

**Art. 6.º** Os membros do Conselho não serão remunerados, mas, por suas funções consideradas de relevante interesse público, receberão a devida deferência.

**Art. 7.º** Os conselheiros eleitos e indicados e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Conselho será considerado constituído quando se achar empossada, pelo Prefeito Municipal, a maioria simples de seus membros.

**Art. 8.º** O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução, tendo com prazo inicial a primeira nomeação e encerramento em trinta e um de dezembro (31/12) do ano subsequente;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
"BERÇO DO ESTADO"  
Administração 2009/2012

## SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9.º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT terá a seguinte organização:

- I – Presidência;
- II – Plenário;
- III – Secretaria Executiva;

**Art. 10.º.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT compete:

- I – participar do Plenário;
- II – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- III – deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- IV – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- V – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI – requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições
- VII – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- VIII – apresentar proposições para alterações no Regimento Interno;

## CAPÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS

**Art. 11.º.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Vila Bela da Santíssima Trindade funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.

Parágrafo único. Define-se como recursos necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Vila Bela da Santíssima Trindade:

- I – o fornecimento de material de escritório necessário e adequado ao registro das atividades do Conselho;
- II – o fornecimento dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do Conselho, bem como local apropriado para a realização de suas reuniões;
- III – a reposição dos meios e materiais especificados neste artigo será feita mediante ofício assinado pelo Presidente do Conselho, e encaminhado, através dos trâmites legais, ao Secretário Municipal de Cultura;
- IV – o fornecimento da mão-de-obra necessária ao pleno funcionamento do Conselho.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.12.º.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Vila Bela da Santíssima Trindade pode fazer as diligências que julgar necessárias ao seu trabalho junto às repartições públicas do Município, as quais lhe darão toda a colaboração.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
"BERÇO DO ESTADO"  
Administração 2009/2012

**Art. 13º.** Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Plenário e pelo Regimento Interno do Conselho.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 566, de 26 de outubro de 1999.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
*PREFEITO MUNICIPAL*